

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha (CMEAAV)**

Aprovado no  
Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha  
De 06 de novembro de 2015

### Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 115/97, de 19 de setembro) e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto prevê, nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º 1 do artigo 3º) que o sistema educativo se organize de forma a *“descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”*.

O novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino (Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, alterado pela lei nº 24/99, de 22 de Abril) permite que a escola, enquanto centro das políticas educativas, construa a sua autonomia a partir da comunidade.

A competência para a constituição do Conselho Municipal de Educação compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (Art.º 6º Do DL 7/2003, de 17 de Janeiro e alínea s) do n.º 1 do Art.º 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19º, nº2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Locais de Educação. (Revogado pela Lei nº 75/2003, de 12 de setembro)

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro, alterado pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro e Decreto-Lei 72/2015, de 11 de maio, alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação e regulamentou as suas competências e composição estipulando, no artigo 8º, que as suas regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha.

### CAPÍTULO I

#### Natureza, Âmbito, Composição e Constituição

##### Artigo 1.º

##### **(Natureza)**

1. O Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha, adiante designado por CMEAAV ou simplesmente Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, cujos objetivos e competências estão definidas nos artigos 3.º e 4.º, respetivamente, do Decreto-Lei n. 7/2003, de 15 de janeiro e com as alterações do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio.
2. O CMEAAV é um órgão independente e funciona em articulação com a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

##### Artigo 2.º

##### **(Âmbito)**

1. O presente Regimento Interno estabelece o quadro geral de funcionamento do CMEAAV.
2. O CMEAAV tem por âmbito geográfico a área territorial do Município de Albergaria-a-Velha.

##### Artigo 3.º

##### **(Composição)**

1. O CMEAAV é integrado pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, que preside;
  - b) O Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha;
  - c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
  - d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Concelho;
  - e) O Delegado Regional de Educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
  - f) Os Diretores dos Agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
2. Integram ainda o CMEAAV os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário público;
  - b) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico público;
  - c) Um representante do pessoal docente da Educação Pré-escolar pública;
  - d) Um representante dos estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário privados;
  - e) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
  - f) Um representante das Associações de Estudantes do Concelho;
  - g) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho que desenvolvam atividade na área da Educação;
  - h) Um representante dos Serviços de Saúde;
  - i) Um representante dos Serviços de Segurança Social;
  - j) Um representante dos Serviços de Emprego e formação Profissional;
  - k) Um representante dos Serviços públicos da área da Juventude e do Desporto;
  - l) Um representante das Forças de Segurança.
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Tendo em conta a realidade concelhia e, por decisão dos elementos constituintes do CMEAAV, pode participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante do Ensino Artístico;
5. Quando a especificidade das matérias o justificar, o CMEAAV pode deliberar que sejam convidados a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem qualquer direito a voto.
6. O Presidente da Câmara Municipal (ou seu representante) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa. Os elementos dos serviços técnicos não terão direito a voto.

### Artigo 4.º (Constituição)

O CMEAAV é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II

#### Presidência, Nomeação e Tomada de Posse, Mandato, Assiduidade, Substituição e Perda de Mandato, Direitos e Deveres

##### Artigo 5.º

##### (Presidência)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador responsável pela Educação.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar reuniões, nos termos do artigo 15º deste regimento;
  - b) Abrir e encerrar reuniões;
  - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEAAV para serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Proceder à marcação de faltas;
  - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 9º deste regimento;
  - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário(s) da Câmara Municipal.

##### Artigo 6.º

##### (Nomeação e Tomada de Posse)

1. O CMEAAV é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, **sob proposta da** Câmara Municipal.
2. Os membros do CMEAAV, após nomeação prevista no número anterior, tomam posse perante o Presidente do Conselho.

##### Artigo 7.º

##### (Mandato)

1. O CMEAAV é revisto, pelo menos, em cada mandato autárquico.

2. A composição pode, ainda, ser alterada, por maioria dos membros, sempre que as circunstâncias especiais o exigirem, desde que tal deliberação seja ratificada pela Assembleia Municipal.
3. Os membros do Conselho Municipal de Educação cessam automaticamente o mandato nos seguintes casos:
  - a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
  - b) Perda da qualidade que determinou a sua nomeação;
  - c) Faltas injustificadas a duas reuniões seguidas e/ou cinco interpoladas, desde que seja prevista a sua substituição.
4. Pode ainda um membro renunciar o mandato, devendo apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente, com antecedência mínima de sessenta dias.
5. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 e no n.º 4 do presente artigo, o Presidente do CMEAAV solicitará às entidades respetivas a substituição dos seus membros, ou no caso dos docentes, aos respetivos setores de ensino.

### Artigo 8.º

#### **(Assiduidade)**

1. Os membros do Conselho deverão comparecer às reuniões para as quais foram convocados.
2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Os membros que se ausentem definitivamente no decurso dos trabalhos do Conselho deverão comunicá-lo ao Presidente.
4. Em caso de impossibilidade de comparência de um membro a uma reunião, deverá a respetiva entidade justificar atempadamente a sua falta e designar um substituto indicando o nome e contacto deste, fazendo menção que se trata de uma substituição pontual, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
5. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### Artigo 9.º

#### **(Substituição definitiva)**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição definitiva.

2. Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas respetivas entidades, novos representantes e comunicados, por escrito, ao Presidente do CMEAAV.
3. Implica também a sua substituição, a alteração do exercício das funções de docente ou não docente para fora do Concelho de Albergaria-a-Velha.

### Artigo 10º

#### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- d) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

### Artigo 11º

#### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho e nos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados;
- b) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- c) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- d) Participar nas discussões e votações;

## CAPÍTULO III

### Funcionamento, Regimento, Reuniões, Convocação, Ordem de Trabalhos e Quórum

### Artigo 12.º

#### (Regime de funcionamento)

1. O CMEAAV funciona em plenário e/ou em grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, mediante deliberação do Conselho.

2. A coordenação do CMEAAV é da Câmara Municipal, que assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

### Artigo 13.º

#### **(Regimento)**

1. O Conselho Municipal de Educação deve aprovar regras de funcionamento que respeitem os princípios emanados no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro.

### Artigo 14.º

#### **(Reuniões)**

1. As reuniões do CMEAAV são de natureza privada.
2. O CMEAAV reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se no início do ano letivo e no final de cada período escolar.
4. As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou através de requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s).
5. No caso de reunião solicitada por membros do Conselho, esta deve ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias relativamente à apresentação do requerimento.
6. As reuniões não devem exceder as três horas e realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### Artigo 15.º

#### **(Convocação e Ordem de Trabalhos)**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze dias).
2. Quando sujeitas a requerimento, as convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3. Da convocatória de cada reunião deve constar, a ordem de trabalhos, a hora e o local onde esta realizará, bem como os documentos considerados pertinentes para a tomada de decisão fundamentada por parte dos membros deste órgão.
4. A ordem de trabalhos, estabelecida pelo Presidente, deverá espelhar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. A sequência dos pontos incluídos na ordem de trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho.
6. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem de trabalhos, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na mesma.

### Artigo 16.º

#### (Quórum)

1. O CMEAAV só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para a nova reunião.

## CAPÍTULO IV

### **Uso da Palavra, Constituição de Grupos de Trabalho, Constituição de Comissão Permanente, Elaboração de pareceres, propostas e recomendações, Deliberações, Votações, Atas**

### Artigo 17.º

#### (Uso da palavra)

A intervenção de cada orador, ao longo de cada sessão, não poderá exceder os 10 minutos.

### Artigo 18º

#### (Elaboração de pareceres, propostas e recomendações)

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente ou grupo de trabalho do Conselho, constituído para o efeito;
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação;

3. Os pareceres, propostas e recomendações devem ser remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam.
4. Os contratos inter administrativos de delegação de competências na área da Educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei 30/2015 de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho Municipal de Educação relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

### Artigo 19º

#### (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação de determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião;
3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

### Artigo 20º

#### (Votações e Declaração de voto)

1. É proibida a abstenção aos membros do Conselho;
2. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus membros, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente;
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. Anunciado o período de votação, nenhum membro do Conselho pode usar da palavra até a proclamação do resultado.
6. Cada membro do Conselho que vote vencido tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
7. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, sendo que as primeiras serão entregues ao Presidente até ao final da reunião e as segundas não poderão exceder um minuto.

### Artigo 21º

#### **(Constituição de grupos de trabalho)**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

### Artigo 22º

#### **(Constituição de comissão permanente)**

1. O Conselho pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
2. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos Agrupamentos de Escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
3. Nos termos do número anterior, a comissão permanente é constituída por três membros do CMEAAV, sendo um do município de Albergaria-a-Velha, um do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha e um do Agrupamento de Escolas da Branca.

### Artigo 23º

#### (Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. O Conselho pode deliberar que a ata seja aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo(s) funcionário(s) da Câmara Municipal destacado(s) para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participarem.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesa uma declaração sobre o assunto.
6. As deliberações tomadas pelo CMEAAV só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números dois e três do presente artigo.

### CAPÍTULO V

#### Apoio Logístico e financeiro, Publicidade

### Artigo 24º

#### (Apoio Logístico e financeiro)

1. Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.
2. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, através das dotações inscritas na rubrica “Educação” do respetivo orçamento.

### Artigo 25º

#### (Publicidade)

1. Cabe ao Presidente publicitar as deliberações das reuniões junto da Comunicação Social.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro, poderá o Conselho propor ao presidente da Câmara Municipal a publicação, através de meios de comunicação fornecidos pela autarquia, as avaliações, propostas, recomendações, pareceres e quaisquer outros trabalhos que considerar relevantes em matéria da sua estrita competência.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

##### Artigo 26º

##### **(Casos omissos)**

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

##### Artigo 27º

##### **(Revisão)**

O presente Regimento poderá ser revisto periodicamente, por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessária a sua aprovação por maioria dos membros do CMEAAV.

##### Artigo 28º

##### **(Produção de efeitos)**

O presente Regimento produz efeitos após a sua publicação em Diário da República.